



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000071

CONTRATO Nº 15/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro o Senhor V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo.

O **Município de Boquim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.323.740/0001-40, com endereço na avenida Desembargador Otávio Souza Leite, nº 516, na cidade de Cristinápolis/SE, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, que ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre de Processo de **DISPENSA nº 02/2023**, amparado pela Lei nº 8.666/93, art. 24, II e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Gerenciamento em servidor Mikrotik (Router OS) com soluções de Firewall, Wi-Fi Cooperativo, Controle de Acesso, Controle de Banda, Filtros de Conteúdo e outras regras que, por ventura, se façam necessárias, a fim de garantir a disponibilidade e qualidade do link de internet do órgão contratante, fazendo com que todos os sistemas de informação do mesmo operem ininterruptamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para prestação dos referidos serviços, será pago o valor mensal de **R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**. Com isso, os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de relatório mensal de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Prazo de vigência do Contrato é 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação:

Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
1103	04.122.0001	2007	3390400000	1500.0000



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Receita Federal.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar o CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000073

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da pessoa física, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 09 de fevereiro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
CONTRATANTE

V-MICRO COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:29323740000140

Assinado de forma digital por V-
MICRO COMERCIO E SERVICOS
LTDA:29323740000140
Dados: 2023.02.14 10:45:40 -03'00'

MARIA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
V-MICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Eduardo Alves de Almeida CPF/MF: 966.717.985-15
2. Fernando S. Andrade CPF/MF: 055.840.565-70